

SÃO TOMÁS E A NOÇÃO DE PESSOA.

Umberto Dgl'Innocenti¹

Grande disparidade reina entre os filósofos escolásticos sobre a constituição metafísica da pessoa; disparidade que naturalmente se reflete sobre a justificação racional dos principais mistérios da fé cristã: a Trindade e a Encarnação. De fato, há, pelo menos, cinco opiniões que concorrem entre os manuais de filosofia e teologia: a opinião de Escoto, de Capreolo, de Caetano, de Suárez e de Tifano; e todas pretendem, exceto a primeira, fundamentar-se em São Tomás, sem que seja cada qual a genuína expressão de sua mente.

De onde vem o fato de interrogar e haver tanta divergência? Será que o Angélico foi mesmo tão enigmático e impreciso sobre esta questão, que a isso se deveu a origem de tal variedade de interpretação? Seria o tema algo tão obscuro e difícil em si mesmo que se tornaram inevitáveis as divergências? Gostaríamos de dizer duas palavras sobre tal questão, sem naturalmente pretender resolvê-la, e sempre com o devido respeito por todas as opiniões que até agora gozaram o direito de respeito filosófico e teológico.

1. O QUE SE ENTENDE POR PESSOA?

Segundo o método aristotélico tomista, para apreender o significado dos conceitos abstratos é preciso voltar-se sobre as coisas concretas das quais provêm. Ora, se eu me dirijo àquela pessoa que me é muito próxima, ou seja, a mim mesmo, percebo que coisa corresponde na minha experiência concreta este conceito-palavra 'pessoa', e entendo que 'pessoa' significa *ente inteligente autônomo*. Qualquer um pode verificar em si mesmo a exatidão desta afirmação:

- a) Ente é tomado em seu sentido pleno e principal da substância primeira, ou seja, individual, uma vez que *pessoa* implica grandeza e nobreza, enquanto me percebo por minha experiência como um sujeito singular a que pertence a própria modificação, e que, de sua parte, não é inerente a nada. A pessoa, então, é, antes de tudo, uma substância singular: e, por isso, os acidentes não podem assolar a

¹ Publicado originalmente em: P. Umberto Degl'Innocenti O.P., *Il Problema della persona nel Pensiero di S. Tommaso*. Roma: Libreria Editrice della Pontificia Università Lateranense, 1967, pp. 3-9. Traduzido do italiano por Paulo Faitanin.

dignidade da pessoa como, nem mesmo, a rigor, aquela do ente; e porque são, propriamente falando, apêndices do ente que é a substância, “entidade”, ao invés de “entes”, no sentido corrente da palavra, os acidentes são como apêndices e complemento da pessoa, que é o mais perfeito entre os entes, não como pessoa em sentido estrito.

b) Que à pessoa seja essencial a noção de inteligência (e de vontade), isto é, toda nossa íntima experiência há de atestá-lo, nem duvidar que se possa colocar isso racionalmente em discussão; ninguém de fato pensou conferir a dignidade e o nome *pessoa* aos animais, exceto por uma aberração não sem frequência, nem mesmo *rosto*, como dizem, na maioria das vezes, mesmos os cristão.

c) Autônomo quer dizer que pertence a si mesmo, é *sui iuris*, de si, não de outro e qualquer um de nós se sente verdadeiramente tal, patrão, árbitro de si mesmo. Mas, tal noção de autonomia não supõe evidentemente, uma outra: a de totalidade e completude. Somente isto que é um todo se pertence, é de si, não de outro: a parte não é como o que é de si, autônoma, *sui iuris*, mas do composto da qual é possuída e depende: como a mão é do corpo, o corpo e a alma do homem. Ente autônomo e ente completo ou total se equivalem, pois, no caso presente, a pessoa poderá definir-se: *um ente completo de ordem intelectual*². Tal é a noção de pessoa, de tal maneira que ninguém pode abster-se da própria experiência individual e que culmina perfeitamente com a noção popular.

Vejamos agora o que se requer, segundo o Aquinate, para a constituição do ente completo e autônomo, e haveremos encontrado os elementos necessários e suficientes para a constituição da pessoa, não enquanto critério para julgar tomisticamente àquelas várias opiniões.

² TOMÁS DE AQUINO, *In I Sent.*, d.33,q.1,a.2,ad.4: “Pessoa nomeia algo *completo*, subsistente ou existente na natureza intelectual” [Persona nominat quid completum, subsistens vel existens in natura intellectuali; *In III Sent.*, d.5,q.3,a.3 “Suposto importa máxima *completude*” [Suppositum importat maximam *completionem*].]

2. ENTE REAL:

Como todos nós sabemos, a noção de ente real é fundamental para o Angélico. Ora, este ente real, cujo conceito não é inato, nem fabricado por capricho, senão que é recebido da experiência concreta, é segundo São Tomás, intrinsecamente constituído de dois princípios condicionantes, um relativo ao outro, ainda que distintos: o ato de ser, que é a energia existencial ou o elemento realizador e a essência, que fornece o ser tal coisa ao ente. Para constituir o ente no seu sentido primeiro e principal não basta só a essência nem só o ato de ser, mas se requer os dois, por isso não possuem o mesmo título. O ato de ser é o elemento formal, mais profundo, mais nobre e mais necessário que confere consistência e realidade à própria essência; esta, ao contrário, é elemento material, potencial, necessária, por sua vez, para dar uma fisionomia ao ato de ser, o qual sem isso permaneceria necessariamente indeterminado e amorfo.

O Aquinate insiste enfaticamente acerca da importância e preeminência do ato de ser na constituição intrínseca do ente: “Pois o ato de ser [esse] é o que de mais íntimo tem qualquer coisa e o que existe de mais profundo em todas as coisas, sendo o mais formal há com relação a todas as coisas que existem na realidade”³. “O próprio ser é efeito comuníssimo, o primeiro e mais íntimo de todos os outros efeitos”⁴. São Tomás não concebe, pois, o ser como um estado da essência, como se o ente real viesse a existir num outro, na essência, no estado de realidade, senão que o ser é como o princípio atual, intrínseco e formalmente constitutivo do próprio ente, de tal modo que isso venha a ser uma composição de dois elementos igualmente reais e intrínsecos: essência e ato de ser. O haver transformado o ato de ser, intrínseco ao ente, em estado da essência, é obra de Suárez, situação que o conduz logicamente a negar a distinção real de essência e ser, pois, como argumentam os suarezianos, já que a essência possível não se compõe realmente com o seu estado de possibilidade, de igual modo a essência real não se compõe realmente com o seu estado de realidade⁵. É oportuno ainda destacar a diferença entre estado real [existência]⁶ e ato de ser. O estado real segue o ato de ser, como o efeito à sua causa, vale dizer que o estado real é dato e

³ TOMÁS DE AQUINO, *Sum. Theo.*, I, q.8, a.1. “Esse autem est illud quod est magis intimum cuilibet et quod profundius omnibus inest, cum sit formale respectu omnium quae in re sunt”.

⁴ TOMÁS DE AQUINO, *De pot.*, q.3, a.7: “Ipsum esse est communissimus effectus, primus et intimior omnibus aliis effectibus”.

⁵ Entre outros vejam Mênaco em sua *Metafísica*, todo o capítulo sobre essência e existência.

⁶ Nota do tradutor: por *estado real* Degl'Innocenti entende: *existência*, como mais abaixo se verá..

conferido segundo o ato de ser, operante como princípio formal. Por que me encontro no estado real, ou seja, na existência? Porque possuo um ato de ser, intrínseco a mim, que me realiza, me faz existir, me coloca e me mantém na realidade (dependendo, por si, do ato criador). O estado real ou existência é, pois, por assim dizer, o aspecto extrínseco, constatável do ente: nem é, ao contrário do ato de ser, um elemento íntimo, o constitutivo intrínseco e formal. É bem provável que por causa disso o Aquinate, quando trata da distinção real, não emprega mais (que eu saiba) o termo “existência”, senão sempre aquele de “esse” ou “actus essendi”.

3. PESSOA: ENTE COMPLETO DE NATUREZA INTELECTIVA.

Pois, bem: se a pessoa é o ente completo de natureza intelectual, e o ente não pode ser completo em sua estrutura sem os dois elementos que intrinsecamente o constituem (essência e ato de ser), temos que na constituição intrínseca da pessoa entre o ato de ser como princípio formal e a essência individual como princípio material.

A dedução é elementar e o Angélico já a havia expressamente formulado: “O Ser (ato de ser) pertence à própria constituição da pessoa”⁷. Que coisa pode significar esta frase senão que o *actus essendi* é um dos constitutivos da pessoa? “Para a dignidade de algo e para sua perfeição convém que ela exista por si e que lhe convenha o nome pessoa”⁸. Assim, pois, todos os elementos que constituem intrínseca e essencialmente o ente, constituem intrínseca e essencialmente a pessoa: e a única diferença entre o ente completo e a pessoa é esta: que a pessoa não é um ente qualquer, mas um ente de natureza intelectual, faltando a racionalidade não se há mais a pessoa, senão um simples composto.

4. RESOLUÇÃO DAS ANÁLISES PRECEDENTES.

Fica claro, a partir disso, o que se deve pensar acerca das várias opiniões sobre a estrutura metafísica da pessoa. Só a essência individual não pode ser pessoa, porque, sendo parte do ente, não será mais autônoma e *sui iuris*; autônomo e *sui iuris* será apenas o ente completo. Cai, pois, a opinião de Tifano.

⁷ TOMÁS DE AQUINO, *Sum. Theo.*, III, q.19, a.1, ad4: “Esse pertinet ad ipsam constitutionem personae”.

⁸ TOMÁS DE AQUINO, *Sum. Theo.*, III, q.2, a.2, ad2: “Ad dignitatem alicuius rei et perfectionem eius pertinet quod per se existat, quod in nomine personae intelligitur”.

Pela mesma razão, ainda que seja a natureza terminada e completa no modo substancial, ela não pode ser pessoa, pois tal natureza é ainda parte do ente, não pode, pois, lhe convir esse *sui iuris* e autonomia e precisa-se renunciar a explicação de Caetano, também prescindindo da teoria do modo.

Quanto a Suárez, ele está em parte, de acordo com Caetano, enquanto, por outro lado, o Doutor Exímio [Escoto] requer para constituir a pessoa, o modo substancial; mas se distinguem na concepção do modo, pois enquanto a de Caetano é um modo ou modificação da essência, prévio à existência, necessário por parte da essência à recepção da existência, a de Suárez é um modo ou modificação da existência [por conseguinte, posterior a essa], que tem o dever de conferir a *inseidade* [inseità] à própria existência, ou seja, o dever de tornar a existência, primeira indeterminada ou neutra, numa existência em si ou subsistência.

Ora, este modo suareziano, que penetra um pouco mais profundo a noção tomista de ente, se revela logo supérflua. O ente completo é realmente constituído de uma substância singular e de um ato de ser que lhe é próprio, proporcional. Então, se o ente completo possui um ato de ser seu, se segue que este ente existe em si, ou seja, subsiste, não em razão de um modo existencial, mas em razão do próprio ato de ser; já que é o ato de ser que faz algo existir, ou seja, o põe na realidade, e é o próprio [não algum outro] ato de ser que o faz existir em si, ou seja, subsistir. E assim, depois da completude do ente pela essência e pelo ato de ser, não é concebível algum outro complemento, senão aquele que provém dos acidentes, e que se voltam para o ente, não como constituintes, senão que só como acabamento e embelezamento do ente, nem se segue que a máxima completude [*maxima completio*] requerida pela pessoa, seja dada *essencialmente* pela natureza individual e pelo ato de ser, ou seja, pelo ente completo.

Mas Suárez segue uma outra linha de pensamento. Para ele o ente real não é mais um composto de dois elementos [essência e ato de ser], mas por um elemento só: a essência realizada. Devendo, pois, para dar uma explicação do mistério da Encarnação, ao modo da existência: a pessoa é aquela essência [não aquele ente] que é realizada de maneira a existir em si. Em Cristo, na teoria de Suárez, são duas essências, mas uma só é a pessoa, porque uma só destas essências possui o modo existencial que a faz existir em si. O que falta na teoria de Suárez, que por isso permanece excluído, segundo nosso ponto de vista, é o próprio ato de ser, que é substituído pelo simples estado real da essência; por cuja

razão não se explica metafisicamente, se suprimida a raiz próxima da que provém. De fato, o estado real não é senão o efeito formal do ato de ser.

Permanece a opinião de Capreolo, denominado ‘Primeiro dos Tomistas’ [*Princeps Thomistarum*] que ensina que não toda a pessoa, mas o seu elemento constitutivo formal é dado pelo ato de ser próprio e proporcional de cada essência intelectual, enquanto é a essência que fornece o elemento constitutivo material. De tal maneira que temos o ente constituído integralmente por seus dois princípios fundamentais [essência singular e ato de ser], daí o ente completo, *sui iuris*, autônomo, pessoal [suposto sempre que seja de natureza intelectual]. Isto que de positivo a pessoa acrescenta ao indivíduo da natureza é o “ato da natureza – escreve Capreolo – não pelo modo da forma substancial ou accidental, mas pelo modo em que o ser atual da existência se diz ato da essência, enquanto supõe o que existe”⁹. “Pessoa ou suposto acresce sobre a natureza individuada o ser atual da existência”¹⁰.

Como se pode ver, nesta concepção que faz coincidir a pessoa com o ente completo de natureza intelectual, não é mais posta pela opinião de Escoto ou por aquela que comumente se lhe atribui, porque dos elementos que constituem intrinsecamente este ente completo, nenhum é negativo, senão todos positivos, de tal maneira que a pessoa para cessar de ser de tal modo, deverá vir-lhe faltar algum destes princípios; como é o caso da natureza humana de Cristo, a qual não é pessoa simplesmente pelo fato de que está privada do próprio ato de ser humano, ou seja, não é um ente humanamente completo. E semelhante a isto é o caso da alma separada, a qual considerada puramente é um ente incompleto, mas não da parte do ato de ser, porém da parte da essência, pela privação do corpo.

5. CONCLUSÃO.

Resumindo, a opinião que acreditamos ser a verdadeira e conforme a São Tomás acerca da constituição ontológica da pessoa, se reduz a estes três pontos:

⁹ JOÃO CAPREOLO, *Defensiones Theologiae Divi Thomae Aquinatis*, III, Sent., d.5,q.3,a.3 [Ed. Paban-Pègnes, t. v, fr. 105^a]: “actus naturae non per modum formae substantialis aut accidentalis, sed per modum quo esse actualis existentiae dicitur actus essentiae ut quo et suppositi ut quod existit”.

¹⁰ JOÃO CAPREOLO, *Defensiones Theologiae Divi Thomae Aquinatis*, III, Sent., d.5,q.3,a.3 [Ed. Paban-Pègnes, t. v, fr. 106^a]: “Persona vel suppositum supra naturam individuatum addit esse actualis existentiae”.

- (a) a pessoa é o ente completo de natureza intelectual; de tal modo que tudo o que se requeira essencialmente para constituir o ente, o mesmo será indispensável para constituir a pessoa;
- (b) mas o ato de ser, dentre os princípios constitutivos do ente, é o elemento formal; então, o ato de ser é também elemento formal constitutivo da pessoa;
- (c) tudo isso que é deficiente ou na linha da essência [alma separada] ou na linha do próprio ato de ser [natureza humana de Cristo] é, por isso mesmo, incompleto como ente; não no todo, mas na parte, e do mesmo modo, não com relação a *sui iuris* e nem com relação à pessoa.

Os fundamentos desta concepção são dois: um empírico e outro metafísico. Por uma parte, de fato, a nossa experiência individual atesta que a pessoa é um ente completo de natureza intelectual; de outra parte, a metafísica, o Aquinate ensina que dois são os princípios constitutivos do ente: a essência e o ato de ser correspondente e proporcional. Quem mal compreende a íntima estrutura do ente, como no exemplo que entende o ato de ser não como princípio intrínseco do ente, mas como o mero estado real disso, como a simples existência ou pura presença do ente na realidade, ou o fato mesmo de existir, se condena a não entender mais a noção tomista de pessoa, porque perdeu a genuína noção tomista do ente real.